



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTIPULA A CONCESSÃO DE
DESCONTOS E MEIA PORÇÃO EM
RESTAURANTES E SIMILARES NA
FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que disponham de serviços de refeições "a la carte" e porções a conceder meia porção com preço diferenciado, ou seja, com 50% de desconto, para o consumo de pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica ou qualquer forma de gastroplastia.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento com refeições tipo "rodízio" o desconto será de 50%.

Art. 2º - Para fruição do benefício o interessado deverá apresentar a carteira da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, entregue ao paciente após a cirurgia, ou laudo assinado por um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialização na área, juntamente com a apresentação de um documento de identidade.

Art. 3º - Os direitos garantidos nesta lei deverão ser divulgados e estarem expressos em cartaz ou placa a serem afixados pelo estabelecimento comercial em suas dependências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 26 de outubro de 2018.

ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES

Presidente

